



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 17.947.581/0001-76



LEI Nº 3.029 / 2005

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município para, através de loteamento, ser destinada à construção de moradia de Sub-Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar, Detetives, Peritos e Inspetores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

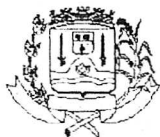
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Município de Muriaé fica autorizado a implementar loteamento em área urbana do município, a ser desapropriada ou desapropriada, com a finalidade de destinar os respectivos lotes à moradia para os Sub-Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que estejam lotados na 76ª (setuagésima sexta) Companhia Especial da Polícia Militar e para os Detetives, Peritos e Inspetores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que estejam lotados na 38ª (trigésima oitava) Delegacia Regional de Segurança Pública, ambas em Muriaé;

§ 1º - VETADO

§ 2º - Os lotes destinados a este programa deverão possuir, no mínimo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e no máximo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme a topografia do terreno, em estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, incluindo a infra-estrutura de redes pluvial e de esgoto, meio-fio e calçamento, com os devidos serviços de demarcação e arruamento dos lotes;

§ 3º - O loteamento a ser implementado será priorizado aos beneficiários descritos no “caput” deste artigo, somente podendo ser destinado a outros beneficiários caso não exista interesse dos primeiros para a complementação do programa a ser instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 2º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com uma Comissão composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) deles escolhidos dentre os beneficiários da Polícia Militar e 5 (cinco) outros escolhidos dentre os beneficiários da Polícia Civil, na forma do regulamento, elaborará os estudos e cadastramento dos beneficiários, com a observância dos seguintes requisitos:

I - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel no Município de Muriaé, exigida a mesma restrição ao cônjuge;

II - O beneficiário não poderá residir em imóvel que seja de propriedade de parentes, do qual seja usufrutuário;

III - A prioridade entre os beneficiários cadastrados para o programa será na seguinte forma, na data do cadastramento:

a) beneficiários casados entre si;

b) beneficiários casados e que possuam filhos;

c) beneficiários casados;

d) beneficiários viúvos, divorciados ou separados judicialmente, quando tiverem a guarda de filhos;

e) beneficiários solteiros;

f) entre beneficiários da mesma categoria nos itens “a” até “e” acima o critério de desempate será o de menor renda familiar, também na data do cadastramento;

IV - Os documentos que comprovem os requisitos acima deverão ser apresentados quando da convocação de seleção, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de substituição na ordem de preferência e sujeição a novo cadastramento;

Art. 3º – A titularidade dos lotes aos beneficiários será por meio de cessão de uso administrativa, nos seguintes termos:

I - O beneficiário do lote deverá iniciar a construção de sua moradia, com projeto aprovado no Município e Alvará para o início da construção, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento do termo de cessão de uso;

II - O beneficiário não poderá transferir ou ceder a terceiros o uso do lote, com ou sem construção, sob qualquer forma, com exceção da transferência legal entre herdeiros ou sucessores;

III - O beneficiário, quando transferido da lotação funcional prevista no “caput” do artigo 1º, e que levar consigo a família, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para comunicar a sua transferência ao Município, hipótese em que poderá negociar o valor de sua benfeitoria com o próximo beneficiário cadastrado no programa. Não correndo a comunicação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 17.947.581/0001-76



prazo acima o valor de sua benfeitoria será arbitrado pelo Município, com o recebimento do valor em 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

IV - Na hipótese do inciso **III** acima, quando o beneficiário não possuir benfeitoria, a transferência do lote será ao próximo cadastrado no programa, sem qualquer tipo de indenização ao beneficiário transferido, aplicando-se as mesmas disposições ao que desistir do programa;

V - Ao beneficiário que cumprir as disposições dos incisos **I** e **II** deste artigo, estando residindo no imóvel, será concedida a propriedade do respectivo lote após 5 (cinco) anos do término da construção, ficando este imóvel inalienável pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento da propriedade do imóvel e mantida a vedação do inciso **II** deste artigo pelo mesmo prazo;

VI - O beneficiário ou o cadastrado ao programa que burlar ou tentar burlar as normas desta lei serão excluídos de seus benefícios. Caso já estejam na posse do lote ou propriedade do imóvel, observado o procedimento administrativo com ampla defesa e contraditório, serão desapossados dos mesmos, sem que lhes assista qualquer indenização.

Art. 4º - Aos beneficiários desta lei não será vedado obter, do Município ou outra entidade pública ou privada, auxílio ou financiamento para custeio da construção da moradia;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com o regulamento da mesma devendo ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias Pelo Poder Executivo;

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2005



JOSE BRAZ
Prefeito Municipal